



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE SIMAO DIAS/SE

Processo: 201984101529

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ABEL SILVA DE ANDRADE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Conforme se observa nas fl. 119 da sentença, o juízo sentenciante determinou que fosse intimado o perito para ciência de que o pagamento dos honorários periciais será arcado pelo tribunal:

Intime-se o perito judicial para tomar ciência de que os honorários periciais serão arcados pelo Tribunal de Justiça, conforme decisão proferida à fl. 135.

Após a certificação do trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE**.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dessa forma, requer seja certificado o conhecimento do perito quanto a este fato, a fim de que a seguradora não seja surpreendida por uma eventual execução.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SIMAO DIAS, 30 de agosto de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**